

|                              |      |        |                      |
|------------------------------|------|--------|----------------------|
| 782011957114908697 - FAPESPA | 0101 | 332041 | 1.000.000,00         |
| 782011957114908698 - FAPESPA | 0101 | 335041 | 1.000.000,00         |
| 782011957114908698 - FAPESPA | 0101 | 442042 | 500.000,00           |
| 782011957114908698 - FAPESPA | 0101 | 445042 | 500.000,00           |
| 782011957114908701 - FAPESPA | 0101 | 336045 | 1.000.000,00         |
| 782011957115088897 - FAPESPA | 0101 | 335041 | 1.000.000,00         |
| 832010412212978338 - EGPA    | 0101 | 449052 | 24.901,00            |
| 971010312815028833 - SEAP    | 0101 | 339048 | 800.000,00           |
| 971010342115008228 - SEAP    | 0101 | 339014 | 9.600,00             |
| <b>TOTAL</b>                 |      |        | <b>45.932.763,18</b> |

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de outubro de 2022.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO**

Secretário de Estado de Planejamento e Administração

\* **Replicado por ter saído com incorreção no DOE nº 35.167, de 27/10/2022**

**D E C R E T O Nº 2738, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 15.007.709,48 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 15.007.709,48 (Quinze Milhões, Sete Mil, Setecentos e Nove Reais e Quarenta e Oito Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

| CÓDIGO                                    | FONTE | NATUREZA DA DESPESA | VALOR                |
|---|-------|---------------------|----------------------|
| 081012781214998319 - SEEL                 | 0301  | 339031              | 500.000,00           |
| 151011312212978338 - SECULT               | 0301  | 339039              | 95.000,00            |
| 181011442215008211 - SEJUDH               | 0301  | 339014              | 150.000,00           |
| 181011442215008211 - SEJUDH               | 0301  | 339033              | 50.000,00            |
| 181011442215008798 - SEJUDH               | 0301  | 339039              | 100.000,00           |
| 251010345115087552 - PGE                  | 0140  | 449051              | 142.367,25           |
| 321010412212978338 - Gab. Vice-Governador | 0101  | 449052              | 5.000,00             |
| 362011433112978312 - Fundação ParáPaz     | 0101  | 339049              | 52.000,00            |
| 481011236315017616 - SECTET               | 0124  | 339039              | 4.612.500,00         |
| 572012012212974668 - EMATER               | 0101  | 339030              | 150.000,00           |
| 691012312815088887 - SETUR                | 0101  | 339039              | 23.000,00            |
| 722012312212978339 - JUCEPA               | 0261  | 319113              | 107.842,23           |
| 802010412212978338 - ARCON                | 0661  | 339037              | 520.000,00           |
| 911032884600009013 - Enc. SEPLAD-AD       | 0101  | 339059              | 8.500.000,00         |
| <b>TOTAL</b>                              |       |                     | <b>15.007.709,48</b> |

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

| CÓDIGO                                    | FONTE | NATUREZA DA DESPESA | VALOR        |
|---|-------|---------------------|--------------|
| 081012781214998317 - SEEL                 | 0301  | 339031              | 500.000,00   |
| 111050412212978338 - Casa Civil           | 0301  | 449052              | 52.975,28    |
| 141012060814918705 - SEDAP                | 0301  | 449052              | 61.576,91    |
| 151011312212974668 - SECULT               | 0301  | 339030              | 95.000,00    |
| 171010412212978339 - SEFA                 | 0101  | 319011              | 8.500.000,00 |
| 251010309215088893 - PGE                  | 0140  | 339039              | 142.367,25   |
| 321010412212978314 - Gab. Vice-Governador | 0101  | 339015              | 5.000,00     |
| 362011412212978339 - Fundação ParáPaz     | 0101  | 339036              | 27.000,00    |
| 362011442215008807 - Fundação ParáPaz     | 0101  | 339014              | 25.000,00    |
| 481011236315018822 - SECTET               | 0124  | 339039              | 4.612.500,00 |
| 572012012212978338 - EMATER               | 0101  | 339039              | 150.000,00   |
| 572012060614918712 - EMATER               | 0301  | 449051              | 111.872,71   |
| 572012060614918712 - EMATER               | 0301  | 449092              | 14.886,52    |
| 672011648214897643 - COHAB                | 0301  | 339039              | 58.688,58    |
| 691012312212978338 - SETUR                | 0101  | 339033              | 23.000,00    |

|                             |      |        |                      |
|-----------------------------|------|--------|----------------------|
| 722012312815088887 - JUCEPA | 0261 | 339014 | 6.219,44             |
| 722012312815088887 - JUCEPA | 0261 | 339033 | 97.234,13            |
| 722012312815088887 - JUCEPA | 0261 | 339036 | 400,00               |
| 722012312815088887 - JUCEPA | 0261 | 339039 | 3.988,66             |
| 802010412212978338 - ARCON  | 0661 | 449052 | 520.000,00           |
| <b>TOTAL</b>                |      |        | <b>15.007.709,48</b> |

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de novembro de 2022.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO**

Secretário de Estado de Planejamento e Administração

**D E C R E T O Nº 2739, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 56.928.484,23 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 56.928.484,23 (Cinquenta e Seis Milhões, Novecentos e Vinte e Oito Mil, Quatrocentos e Oitenta e Quatro Reais e Três Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

| CÓDIGO                      | FONTE | NATUREZA DA DESPESA | VALOR                |
|-----------------------------|-------|---------------------|----------------------|
| 071011581114997659 - SEDOP  | 0101  | 449051              | 45.000.000,00        |
| 071011751214897567 - SEDOP  | 0101  | 449051              | 625.443,14           |
| 151011339215038841 - SECULT | 0101  | 334041              | 100.000,00           |
| 171010412315088251 - SEFA   | 0176  | 449052              | 1.938.250,00         |
| 291012678214867429 - SETRAN | 0126  | 444042              | 2.295.132,08         |
| 291012678214867505 - SETRAN | 0101  | 444042              | 381.461,25           |
| 291012678214867505 - SETRAN | 0126  | 444042              | 1.802.909,36         |
| 901011012212978338 - FES    | 0103  | 339037              | 300.000,00           |
| 901011030215078288 - FES    | 0103  | 339030              | 1.500.000,00         |
| 901011030215078288 - FES    | 0103  | 339039              | 1.200.000,00         |
| 901011030215078289 - FES    | 0103  | 449052              | 1.785.288,40         |
| <b>TOTAL</b>                |       |                     | <b>56.928.484,23</b> |

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de novembro de 2022.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO**

Secretário de Estado de Planejamento e Administração

**D E C R E T O Nº 2740, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 22.713,35 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 22.713,35 (Vinte e Dois Mil, Setecentos e Treze Reais e Trinta e Cinco Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

| CÓDIGO                       | FONTE | NATUREZA DA DESPESA | VALOR            |
|------------------------------|-------|---------------------|------------------|
| 552012884600009010 - PRODEPA | 0661  | 319091              | 22.713,35        |
| <b>TOTAL</b>                 |       |                     | <b>22.713,35</b> |

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de novembro de 2022.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO**

Secretário de Estado de Planejamento e Administração

**Protocolo: 874233**